



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Daniel Almeida)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei 1.093/2025 a fim de que seja incluída a Comissão de Trabalho (CTRAB) no rol de Comissões Permanentes que deve se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso XVIII, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei (PL) 1.093/2025, que *“Institui o Programa Nacional de Financiamento de Veículos para Militares (PNFVM), com o objetivo de conceder linhas de crédito específicas, com condições facilitadas e taxas de juros reduzidas, para a aquisição de veículos automotores de uso pessoal por militares das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1.093/2025 institui o Programa Nacional de Financiamento de Veículos para Militares (PNFVM), criando linhas de crédito específicas, com condições facilitadas e taxas de juros reduzidas, destinadas à aquisição de veículos automotores de uso pessoal por militares das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública.

Ocorre que o artigo 6º da proposição prevê expressamente que os recursos destinados ao financiamento poderão ter como fonte o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Tanto o FAT quanto o FGTS possuem natureza jurídica e finalidade eminentemente trabalhistas, estando diretamente vinculados à política de emprego, à proteção social do trabalhador, à garantia de direitos laborais e ao desenvolvimento econômico com inclusão social. A destinação, a movimentação ou a utilização desses fundos para finalidades diversas de seus objetivos



originais impacta diretamente o conjunto dos trabalhadores brasileiros, e não apenas os beneficiários diretos do programa proposto.

Nesse contexto, a matéria insere-se no âmbito de competência da Comissão de Trabalho (CTRAB), nos termos do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, uma vez que envolve a análise de políticas públicas que afetam fundos trabalhistas, seus critérios de utilização, sua sustentabilidade financeira e a preservação de seus objetivos constitucionais e legais.

A apreciação do mérito pela Comissão de Trabalho mostra-se, portanto, indispensável para avaliar os impactos da proposição sobre o FAT e o FGTS, assegurar a observância dos princípios da proteção ao trabalhador, da transparência na gestão de recursos públicos e da preservação da finalidade social desses fundos, bem como evitar eventuais prejuízos aos direitos e benefícios deles decorrentes.

Dessa forma, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.093/2025, para incluir a Comissão de Trabalho no rol de comissões competentes para análise do mérito, constitui medida necessária ao adequado cumprimento do devido processo legislativo e à plena apreciação dos aspectos sociais, econômicos e trabalhistas envolvidos na matéria.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

Deputado Federal Daniel Almeida

PCdoB / BA

